

**Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher: Um Olhar Sobre A Atuação Do Ministério
Público**

**Domestic Violence Against Woman And Family: A Look At The Performance Of The Public
Ministry**

Sherly Maclaine de Jesus Santos

Mestrado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí.
Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal do Piauí.
Analista do Ministério Público do Estado do Maranhão
E-mail: as.social@yahoo.com.br

Inez Sampaio Nery

Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal do Rio de Janeiro
Professora da Universidade Federal do Piauí
E-mail: ineznery.ufpi@gmail.com

Endereço: Sherly Maclaine de Jesus Santos

Endereço: Universidade Federal do Piauí,
Campus Petrônio Portela, bairro Ininga, Teresina/PI,
CEP: 64049-550

Endereço: Inez Sampaio Nery

Endereço: Universidade Federal do Piauí,
Campus Petrônio Portela, bairro Ininga, Teresina/PI,
CEP: 64049-55

Editor Científico: Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

**Artigo recebido em 03/01/2016. Última versão
recebida em 26/01/2016. Aprovado em 27/01/2016.**

**Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review
pela Editora-Chefe; e b) Double Blind Review
(avaliação cega por dois avaliadores da área).**

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação.

RESUMO

A violência doméstica é uma expressão da questão social que atinge mulheres de todas as classes sociais, como consequência das desigualdades presentes nas relações de poder entre homens e mulheres, bem como da discriminação de gênero presente na sociedade e na família. Para coibir os atos de violência doméstica contra a mulher, foi aprovada a Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, que designa ao Ministério Público a participação proativa em sua implementação. A partir da análise dos elevados índices de violência cometidos contra a mulher, no Estado do Maranhão, além de atender ao que estabelece a citada lei, o Ministério Público implementou a Campanha Institucional Maria da Penha em Ação. O presente trabalho discorre sobre a referida Campanha. O mesmo foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se, dentre outros autores, Heleiet Saffioti e Maria Berenice Dias, além da análise da Lei nº 11.340/2006, mais especificamente os artigos que tratam das atribuições do Ministério Público. Verificou-se que a campanha Maria da Penha em Ação contribuiu para o aumento das denúncias de violência contra a mulher no Estado do Maranhão.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Desigualdades. Gênero. Ministério Público.

ABSTRACT

Domestic violence is an expression of social issue that affects women of all social classes, as a consequence of the present inequalities in power relations between men and women as well as gender discrimination in this society and the family. Restraining the acts of domestic violence against women, it was approved the Law No. 11,340/2006, called Maria da Penha Law, which designates the prosecutor proactive participation in its implementation. From the analysis of the high levels of violence committed against women in the Maranhão State, besides attending what the Law establishes, the Public Ministry implemented the Institutional Campaign Maria da Penha in Action. This paper discusses about what this Campaign said. And it was made from bibliographic and documentary research, using among other authors as Heleiet Saffioti and Maria Berenice Dias, besides the analysis of Law No. 11,340/2006, specifically the articles that deal with the powers of the Public Ministry. It was found that the Campaign Maria da Penha in Action contributed to the increase in reports of violence against women in the Maranhão State.

Keywords: Domestic Violence. Inequalities. Gender. Public Ministry.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher vem sendo amplamente discutido nos últimos anos; mas suas raízes estão relacionadas à formação das primeiras entidades familiares. Mesmo estando presente na mídia, nas instituições e na sociedade, o tema ainda está revestido de muito preconceito e indiferença, uma vez que o local onde ocorre a violência é o seio da família, a vida privada, com ocorrências em todas as classes sociais.

A igualdade de direitos entre homens e mulheres foi proclamada na Constituição Federal de 1988, e evidencia o compromisso de coibir e prevenir a violência contra a mulher. Entretanto, a Carta Constitucional não foi suficiente para coibir, ou mesmo para prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tornou-se necessário, então, o aperfeiçoamento da legislação e a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Nesse contexto, foi promulgada a Lei 11.340/06, a conhecida “Lei Maria da Penha”, cujo objetivo é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com o que prevê a Constituição Federal e os tratados e convenções assinadas pelo Brasil, que preveem atribuições a diversas instituições, para que tal objetivo seja alcançado.

Este artigo apresenta uma análise da Campanha Institucional Maria da Penha em Ação, operacionalizada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, que visa promover ações de enfrentamento à violência doméstica praticada contra a mulher. Verificou-se um significativo aumento do número de processos movimentados, desde a implantação da Campanha, demonstrando que a mesma contribuiu para a elevação de denúncias de atos de violência doméstica contra a mulher.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Violência: uma expressão da questão social

A violência é uma problemática que está presente desde os primórdios da humanidade. Segundo “Muchembled (2012), a palavra violência tem origem na França, no início do século XVIII; originada do latim vil”, significando a força e o vigor, presente no ser humano e que são usados para subjugar e constranger o outro. Para além da etimologia da palavra, Fraga (2002), explica que:

À violência dos primatas chamaremos de violência original – aquela praticada como uma necessidade incontrolável no processo da luta pela sobrevivência, num grau de desenvolvimento histórico que não oferecia outras saídas e possibilidades de ação e relação. Contudo, existe outro tipo de violência, que é a que nos interessa aqui: a violência tal como a conhecemos hoje, nas suas formas cada vez mais sutis e destrutivas. Então, de uma forma de violência primária (estruturante e fundadora de certo equilíbrio na ordem da vida) passamos a uma secundária (desestruturante e desagregadora) (FRAGA, 2002, p. 45).

Na concepção de Fraga (2002), a violência é compreendida por estágios que se modificam de acordo com a evolução da humanidade, ou seja, o homem fabricava instrumentos de caça e pesca para se alimentar e sobreviver e, com o passar dos anos, passou a fabricar instrumentos e estabelecer relações sociais segregadoras e destrutivas, à medida que passou a primar pelo individualismo.

Corroborando a definição anterior, Minayo (2006), assevera que:

A violência é parte intrínseca da vida social e resultante das relações, da comunicação e dos conflitos de poder. Nunca existiu uma sociedade sem violência, mas sempre existiram sociedades mais violentas que outras cada uma com sua história (MINAYO, 2006, p. 15).

Com essa afirmação, Minayo (2006) traz a discussão acerca da banalização da violência, por considerar que naturalizar a violência e vê-la como inerente à natureza humana é se opor às possibilidades de extingui-la:

Em qualquer época histórica do nosso país, a violência esteve e está presente. Deve, portanto, ser objeto de nossa reflexão, seja quanto à aculturação dos indígenas, quanto à escravização dos negros, às ditaduras políticas, ao comportamento patriarcal e machista que perpetua abusos contra mulheres e crianças, aos processos de discriminação, racismo, opressão e exploração do trabalho (MINAYO, 2006, p. 27).

A autora ressalta, como se observou, que as manifestações da violência, além de históricas, são múltiplas, devendo ser objeto de reflexão, por abarcarem violências que antes não eram percebidas como tal, merecendo destaque, no contexto contemporâneo, a discriminação por cor, raça, sexo, idade, etnia, religião, orientação sexual.

Diariamente, os meios de comunicação divulgam inúmeros casos de violência e, mesmo com os avanços obtidos com a aprovação de Leis e Estatutos de proteção a grupos mais vulneráveis, a violência permanece principalmente em casos em que a vítima apresenta alguma desvantagem em relação ao agressor, reforçando a relação existente entre violência e poder. Bourdieu se refere à existência do poder simbólico:

Aplica-se a todas as coisas do mundo e, antes de tudo, ao próprio corpo, em sua realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres. A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros (BOURDIEU, 2012, p. 19-20).

A definição de poder simbólico de Bourdieu (2012) demonstra o caráter social e cultural da violência e reiteram que as manifestações da violência são amplas e múltiplas, atingindo indivíduos, grupos, classes, gêneros, raças, etnias, idades. Minayo (2004) complementa que a violência se manifesta de forma:

(a) estrutural – aquela que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação; (b) interpessoal – nas formas de comunicação e de interação cotidiana e (c) institucional – na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência, maneira privilegiada de reprodução das relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação (MINAYO, 2004, p. 15).

As formas de violências citadas por Minayo (2004) refletem o modo como se organiza a sociedade capitalista, pois é no capitalismo que se manifesta de modo mais intenso as violências estrutural, interpessoal e institucional, assim como se intensificam as desigualdades. Na sociedade capitalista, as relações sociais entre os homens são coisificadas, individualizadas, marcadas por relações de poder e de opressão, mediadas pelo mercado.

No entendimento de Minayo (2006), a violência estrutural é uma forma de violência constituinte do modo de produção capitalista, que origina outras formas de violências, pois quando o indivíduo vai praticar algum ato de violência, esse, geralmente, é antecedido pela falta de acesso às políticas de educação, saúde, trabalho, e a outros direitos essenciais. Contudo, a autora não pretende, com essa afirmação, anular os fatores biológicos ou individuais que levam os seres humanos a cometerem atos violentos, mas relacionar tais fatores às dimensões econômicas, políticas e culturais da questão social. Nesse contexto, insere-se a violência de gênero, uma expressão da questão social enraizada nas dimensões econômicas e culturais, cujos fundamentos e desdobramentos serão discutidos em seguida.

2.2 Desigualdades de gênero e violência contra a mulher

A violência é uma expressão da questão social que se manifesta nas relações entre pessoas, expressando-se, principalmente, por situações de força e poder. Dentre as diversas formas de violência existentes na sociedade, tem destaque, neste texto, a violência de gênero.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, equiparou homens e mulheres em direitos e obrigações, inclusive no que se referem às relações conjugais. Entretanto, a sociedade insiste em fortalecer, no homem, o papel de dominação e, na mulher, a condição de submissão. Segundo Dias (2012):

Desde o nascimento, o homem é encorajado a ser forte, não chorar, não levar desaforo para casa, não ser mulherzinha. Precisa ser um super-homem, pois não lhe é permitido ser apenas humano. Essa errônea consciência de poder é que assegura, ao varão, o suposto direito de fazer uso da força física e superioridade corporal sobre todos os membros da família. Venderam para a mulher a ideia de que ela é frágil e necessita de proteção, tendo sido delegado ao homem o papel de protetor, de provedor (DIAS, 2012, p. 19).

Dias assegura que “a ideologia patriarcal ainda existe. O homem continua sendo considerado proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos, causando relações de dominação/submissão e, conseqüentemente, de violência” (DIAS, 2012, p. 18-19). É comum caracterizar as mulheres como seres frágeis, dependentes e submissos; e aos homens, atribuem características dominadoras e agressivas, estabelecendo condições de desigualdade entre os sexos, que são construídas e reproduzidas socialmente, naturalizando a dominação masculina e incentivando situações de violência contra a mulher. A “lógica do galinheiro”, explicitada por Saffioti (1997), expressa claramente essa situação:

Pensando-se em um galinheiro com dez galinhas e um galo, a “ordem das bicadas” não apenas permite ao galo a posse sexual de todas as galinhas, como também lhe assegura o direito de bicá-las todas, isto é, praticar a violência [...] o galo é o mais poderoso, detendo às galinhas de número 1 a 9 diferentes parcelas de poder; estando a 10ª excluída dessa possibilidade. A última, na hierarquia, poderia até ser comparada com as pessoas que moram nas ruas, não tendo o que comer [...] excluídos dos direitos humanos mais elementares (SAFFIOTI, 1997, p. 39).

Dados da Pesquisa “Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil”, realizada pelo Instituto Avon, no ano de 2011, apontam o machismo como principal impulsionador da violência contra as mulheres, ou seja, 50% das mulheres entrevistadas atribuíram a causa da violência doméstica praticada por parceiros à questão cultural, afirmando que os homens se sentem proprietários de suas companheiras. Na concepção de Saffioti (1997), tal situação se constitui “*uma violação aos direitos humanos e um obstáculo para a cidadania de milhares de mulheres*” (SAFFIOTI, 1997, p. 8).

A cidadania das mulheres, pautada por Saffioti, vai além da cidadania estabelecida por Marshall (1967) e efetivada inversamente no Brasil, de acordo com Carvalho (2003), onde os direitos sociais antecedem os direitos civis e políticos. A cidadania apresentada por Saffioti

está de acordo com a “nova noção de cidadania”, de Dagnino (1994), resultante do processo de redemocratização da sociedade e da luta dos movimentos sociais pelo reconhecimento e efetivação dos direitos dos segmentos fragilizados.

Nesse contexto, situa-se o movimento feminista que, ao longo de anos, e de forma mais expressiva, a partir da década de 1970, tem lutado para promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres e eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher. Dentre as valiosas contribuições trazidas pelo movimento feminista, situa-se o conceito de gênero, cuja compreensão é de fundamental importância para a compreensão da violência contra a mulher.

Segundo Scott (1989, p. 3), gênero é uma categoria de análise que afirma as distinções sociais entre os sexos (masculino e feminino), ao mesmo tempo em que se estabelece como elemento constitutivo das relações sociais entre homens e mulheres, explicitando que não é possível compreendê-los em separado ou, ainda, compreender a categoria, como sinônimo de mulheres. A citada autora explica que *“livros e artigos de todo o tipo, que tinham como tema a história das mulheres, substituíram, durante alguns anos, nos seus títulos, o termo “mulheres” pelo termo gênero”* (SCOTT, 1989, p. 6). Destarte, sexo se refere às características biológicas de uma pessoa, enquanto gênero se reporta aos aspectos sociais, culturais e políticos do masculino e do feminino.

Um exemplo representativo da “nova noção de cidadania” citada anteriormente foi a aprovação da lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, denominada de Lei Maria da Penha, em alusão à Maria da Penha Maia Fernandes, uma entre tantas mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil.

A Lei nº 11.340/2006 se constitui, então, como fruto do exercício da cidadania, resultante da *“capacidade conquistada por alguns indivíduos ou por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados e de atualizarem todas as potencialidades de realização humana”* (COUTINHO, 2000, p. 50), ou seja, a cidadania não é dada aleatoriamente, e sim conquistada, através de uma luta onde interesses individuais e coletivos caminham juntos.

3 METODOLOGIA

Historicamente, o fenômeno da violência contra a mulher foi difundido pelas gerações e ainda se faz presente na atualidade. Assim, discutir a problemática da violência contra a

mulher na sociedade contemporânea é indispensável, pois permite a reflexão sobre as formas de enfrentamento e superação dessa violência.

Para a elaboração do presente artigo, que abordou a mencionada problemática, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, de natureza exploratória, acerca das categorias gênero e violência; o momento seguinte consistiu no estudo da legislação de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, mais especificamente no estudo da Lei 11.340/2006. Por fim, realizou-se pesquisa documental, na qual foram analisados dados existentes no Banco de Projetos do Conselho Nacional do Ministério Público, que permitiram compreender a experiência desenvolvida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no enfrentamento desta expressão da questão social, referentes à implementação da Campanha Institucional Maria da Penha em Ação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 A Lei Maria da Penha como instrumento de combate à violência doméstica contra a mulher

A problemática da violência contra a mulher se tornou a principal bandeira de luta dos movimentos feministas, a partir da década de 1980, por estar intimamente ligada às relações de poder que permeiam as relações entre homens e mulheres. Durante muitos anos, os movimentos feministas denunciaram situações de violência contra a mulher. No entanto, o fato de não existir legislação específica que amparasse e protegesse mulheres vítimas de violência, fazia com que as mesmas temessem denunciar as agressões vividas. A Lei Maria Penha veio fechar essa lacuna, garantindo direitos e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

A Lei nº 11.340/2006 é uma legislação que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. É denominada de Lei Maria da Penha, em alusão a Maria da Penha Maia Fernandes, uma entre tantas mulheres vítimas de violência doméstica neste país.

Maria da Penha era farmacêutica, mãe de três filhas, que sofreu vários tipos de violência doméstica, durante anos, durante seu casamento com o professor universitário e economista Marco Antônio Heredia Viveiros. O histórico de violência sofrido pela mesma se agravou quando, em 29 de maio de 1983, em uma tentativa de assalto simulada pelo marido, Maria da Penha foi atingida por um tiro de espingarda que a deixou paraplégica. Insatisfeito

por não ter ceifado a vida da esposa, Marco Antônio fez uma nova tentativa, tentando electrocutá-la com uma descarga elétrica, enquanto tomava banho (DIAS, 2012, p. 15).

Passados esses fatos e mesmo com as limitações físicas, Maria da Penha resolveu romper com o ciclo de violência e denunciou o marido, em junho de 1983, sendo que a denúncia foi oferecida apenas em setembro de 1984. Dias (2012, p.15) explica que Maria da Penha Maia Fernandes se indignou, pois nenhuma providência foi adotada, e se uniu aos movimentos feministas para publicizar sua indignação.

Apenas em 1996, Marco Antônio foi condenado, pelo tribunal do júri, a dez anos e seis meses de prisão, depois de ter conseguido anular o primeiro júri e recorrer do segundo, em liberdade. Cumpriu apenas dois anos de prisão e foi liberado em outubro de 2002.

Inconformada com a lentidão da justiça, Maria da Penha recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que condenou o Brasil, por uma injustificável demora no trâmite do processo penal de responsabilização do agressor, a adotar algumas medidas e pagar indenização à vítima. “Foi a primeira vez que a OEA acatou uma denúncia de crime de violência doméstica”(DIAS, 2012, p. 16).

Porto explica que:

A corajosa atitude de haver recorrido a uma corte internacional de justiça transformou o caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes em acontecimento emblemático, pelo que se erigiu como baluarte do movimento feminista em prol da luta por uma legislação penal mais rigorosa na repressão aos delitos que envolvessem as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher (PORTO, 2007, p.9).

Para dar cumprimento, então, à condenação internacional, teve início, no Brasil, o processo de discussão e construção da legislação de amparo e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Em 07 de agosto de 2006, foi sancionada, pelo Presidente da República, a Lei nº 11.340/2006, que entrou em vigor em 22 de setembro de 2006, cujo objetivo é erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O conceito de violência doméstica adotado na supracitada Lei foi estabelecido na Convenção Interamericana para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará, que em seu artigo 1º define violência contra as mulheres como sendo “*qualquer ato ou conduta baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada*” (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, ARTIGO 1º).

A Lei Federal nº 11.340/2006 conceitua:

Violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, seja no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida (BRASIL, 2006).

Para além dos aspectos legais e relacionais que permeiam o conceito de violência estabelecido pela Lei nº 11.340/2006, o referido conceito também tem bases científicas. Chauí (1985, p. 35) define violência como uma violação ou transgressão de normas, regras e leis, vista por um ângulo em meio a relações assimétricas, com o objetivo de dominar, explorar e oprimir o outro; e vista sob outro prisma, trata-se de uma ação que não considera o ser humano como sujeito, mas como uma coisa ou um objeto, violando, inclusive, seu direito à liberdade.

Para Minayo (2009), a violência se trata de

"um fenômeno humano, social e histórico que se traduz em atos realizados, individual ou institucionalmente, por pessoas, famílias, grupos, classes e nações, visando prejudicar, ferir, mutilar ou matar o outro, física, psicológica, e até espiritualmente".

O conceito estabelecido pela Legislação explica o equívoco cometido por pesquisadores, quanto ao uso da expressão “violência de gênero” como sinônimo de “violência contra a mulher”, o que se constitui um mal-entendido, pois a violência de gênero pode estar relacionada a relações homem-mulher, homem-homem e mulher-mulher, seja em casos de relações afetivas ou em outras situações.

Segundo a lei, violência familiar pode envolver membros da mesma família, considerando-se os vínculos consanguíneos e os de afinidade, podendo ocorrer em qualquer lugar, desde que seja causada por algum familiar. Observa-se, então, que nas situações de violência familiar existe uma relação de confiança, afetividade, amizade entre vítimas e agressores.

A Lei Maria da Penha avança, também, quando especifica os tipos de violência contra a mulher, a saber: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Tais tipos de violência podem ser praticados contra a mulher de forma isolada, associados ou em sequência, isto é, uma mulher pode sofrer ameaça (violência psicológica), seguida de um assassinato (violência física).

A aprovação da Lei Maria da Penha foi precedida de algumas iniciativas do poder público para promover políticas públicas voltadas para as mulheres, merecendo destaque a criação da “Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres”, em janeiro de 2003, Secretaria ligada diretamente à Presidência da República, com status de ministério, com orçamento próprio e autonomia administrativa para criar e executar políticas voltadas às mulheres. No ano de 2004, foi elaborado o “I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres”, legitimando políticas públicas destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos das mulheres nas áreas de saúde, educação, cultura, segurança, justiça e assistência social, com a implantação de serviços de atendimento especializado à mulher.

No ano de 2005, foi implantado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o “Ligue 180”, um importante serviço de disque-denúncia voltado ao atendimento de mulheres em situação de violência, com abrangência nacional, e encaminhamento para os diversos órgãos de proteção e defesa da mulher.

Após a vigência da Lei Maria da Penha, em 2007 foi aprovada o “II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres”, que acrescentou algumas medidas com relação ao primeiro plano, mais especificamente para atender determinações da supramencionada lei. No mesmo ano, foi lançado o “Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher”, visando à articulação dos estados brasileiros para implementação da Rede de Atendimento à Mulher, isto é, mobilizar os estados brasileiros para que esses instituem e/ou reorganizem Delegacias Especializadas de Mulheres, Casas abrigo, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas Especializadas, Defensorias Públicas da Mulher e Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência. Vale mencionar que a articulação entre esses serviços permite a organização de um fluxo de atendimento e a garantia na qualidade dos serviços prestados.

Apesar de todas essas iniciativas, dados da pesquisa “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil”, do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA, divulgados em 2013, revelam que não houve redução das taxas anuais de mortalidade de mulheres vítimas de violência, comparando-se os períodos antes e depois da vigência da Lei Maria da Penha. A região Nordeste apresentou a taxa de feminicídio, ou seja, a taxa de mortes de mulheres decorrentes de conflito de gênero, mais elevada do país: 6,90 óbitos por 100.000 mulheres.

Muito ainda precisa ser feito para o enfrentamento da violência contra a mulher, destacando-se a oferta de serviços públicos de qualidade, que proporcionem às mulheres vítimas de violência a segurança para denunciar seus agressores. É importante, também,

garantir que os dispositivos legais tenham efetividade e sejam devidamente aplicados, responsabilizando os culpados pelos atos cometidos; assim como é necessário realizar atividades preventivas e sócio-educativas, junto à população de um modo geral, uma vez que grande parte dos casos de violência doméstica está relacionada a outras expressões da questão social, como preconceito, cultura machista e desigualdade econômica.

4.2A Atuação do ministério público do estado do Maranhão no enfrentamento da violência contra a mulher: a campanha Maria da Penha em ação

O Ministério Público é uma instituição pública autônoma, essencial para a função jurisdicional do Estado, que possui como atribuição defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prevê a Constituição Federal de 1988.

Em razão da relevância do seu papel junto à sociedade e na efetivação dos direitos de todos os segmentos sociais, a Lei Maria da Penha aponta o Ministério Público como uma das instituições públicas com a obrigação de atuar na aplicabilidade da referida Lei, nas esferas judiciais e extrajudiciais. Almeja-se a atuação especializada dos Promotores de Justiça, com ênfase na perspectiva de gênero.

Dentre as principais atribuições do órgão, está a de intervir nas causas cíveis e criminais relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher; requisitar força policial e serviços públicos de saúde, educação, assistência social; fiscalizar instituições públicas e privadas de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; além de cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Cunha e Pinto (2014) destacam que, na aplicabilidade da Lei Maria da Penha, a função do Ministério Público não deverá ficar restrita ao mero acompanhamento burocrático de processos:

Longe de um Promotor encastelado em seu Gabinete, imagina-se uma atuação efetiva, que extrapole o espaço físico dos fóruns, capaz de dialogar com a sociedade e com os poderes públicos, a fim de que os inúmeros equipamentos sociais previstos pelo legislador possam, de fato, ser implantados, conferindo efetividade à lei, sob pena de condená-la, mais à frente, como uma bela peça de retórica, mas sem qualquer aplicação prática (CUNHA; PINTO, 2014, p.173).

Amparados pela visão do autor, o Ministério Público do Estado do Maranhão implementou, em 24 de agosto de 2012, a Campanha Institucional Permanente, Maria da

Penha em Ação, cujo objetivo é prevenir e combater a violência doméstica, levando informação à sociedade em geral, e sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica vivenciada pelas mulheres.

Segundo dados colhidos no Banco Nacional de Projetos do Conselho Nacional do Ministério Público, a Campanha envolve a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão; a 15ª Promotoria de Justiça na Defesa da Mulher; a 16ª Promotoria de Justiça na Defesa da Mulher; a Promotoria da Educação; a Promotoria Itinerante; a Promotoria das Fundações; a 26ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude; a 13ª Promotoria da Saúde, tendo como público-alvo toda a sociedade maranhense.

Dentre as ações desenvolvidas na Campanha, estão a divulgação da Lei Maria da Penha, levando informações na área penal, civil e processual às escolas da rede pública de ensino; a promoção de caminhadas de sensibilização da sociedade; o desenvolvimento de atividades integradas à ação social Ministério Público em Ação, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência; o incentivo à leitura da temática gênero e o enfrentamento à violência.

Após 02 (dois) anos de implementação da Campanha Maria da Penha em Ação, aferiu-se que 51.600 alunos da rede pública de ensino participaram das palestras e concursos promovidos, e 1.500 pessoas de todas as faixas etárias participaram das caminhadas e da Ação Social promovida pelo Ministério Público. No que se refere à movimentação de processos nas Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Mulher, contabilizaram-se os seguintes dados: no ano de 2012 foram movimentados 236 processos; no ano de 2013, 1.766 processos foram movimentados, e no ano 2014, 6.117 processos foram movimentados, até o dia 25 de julho de 2014. O significativo aumento do número de processos movimentados, desde a implantação da Campanha, demonstra a sua contribuição para a elevação de denúncias de atos de violência doméstica contra a mulher.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora seja uma expressão da questão social presente em todo o mundo, a violência contra a mulher foi relegada ao segundo plano, durante longo tempo, por estar inserida na vida privada. A violência doméstica e familiar é cruel. O lar ou domicílio é posto como um local de amor, proteção e respeito. Mas, em muitos casos, também é no lar, entendendo-se como local onde se desenvolvem relações familiares e domésticas, que se manifestam as desigualdades entre os membros da família e acontece, também, a violência, muitas vezes

velada, envolta em relações afetivas permeadas por sentimentos e emoções, como o medo e a vergonha.

O Brasil havia reconhecido os direitos das mulheres como direitos humanos, por meio de tratados e convenções internacionais; entretanto apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a igualdade de direitos foi reconhecida em lei, o que não significou sua aplicação prática. Ao mesmo tempo em que algumas mulheres passam a exercer cargos antes ocupados exclusivamente por homens e a se inserirem na política, outras continuam sofrendo violência e discriminação.

Através da luta travada por uma brasileira, por justiça e contra a impunidade, que atravessou as barreiras dos tribunais e do território nacional, o Brasil foi condenado a criar mecanismos que coibissem a violência doméstica e familiar contra a mulher, o que resultou na aprovação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, "Lei Maria da Penha", em homenagem à farmacêutica e vítima de violência doméstica e familiar, Maria da Penha Maia Fernandes. A Lei avança, à medida que estabelece mecanismos para inibir a violência de gênero, assim como define atribuições a diversos órgãos e instituições.

É fato que o Ministério Público tem um papel relevante para assegurar a efetividade da Lei Maria da Penha. No caso do Ministério Público do Estado do Maranhão, a "Campanha Maria da Penha em Ação" contribuiu para ampliar o debate acerca da problemática da violência doméstica e, ainda, para elevar o número de denúncias de atos de violência doméstica praticados contra mulheres. Há uma atuação eficiente e integrada de Promotores de Justiça, direcionada para a adesão da sociedade à Campanha. Entretanto, é de fundamental importância que a "Campanha Maria da Penha em Ação" seja levada aos demais municípios maranhenses, não se limitando apenas à capital, São Luís, o que viabilizará um efetivo enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 9, de 09 de novembro de 1995. Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos. **Lex:** legislação federal e marginália, São Paulo, v. 59, p. 1966, out./dez. 1995.

_____. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar

contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 14 out. 2014.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. 2004.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. 2007.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. 2007.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: **Perspectivas Antropológicas da Mulher**, Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p. 25-62.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 09 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugueses/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 07 out. 2014.

COUTINHO, N. **Contra a corrente**. São Paulo: Cortez, 2000.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DAGNINO, E. (Org.) **Anos 90: Política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. 351p.

FRAGA, P. D. Violência: forma de dilaceramento do ser social. **Serviço Social e Sociedade**. n. 70, São Paulo: Cortez, 2002, p.51-53.

INSTITUTO AVON. Pesquisa: **“Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil”**, 2011. Disponível em: <<http://www.institutoavon.org.br>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS – IPEA. **Pesquisa Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**, 2013.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2012. **Homicídios de mulheres no Brasil**. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 10 out. 2014.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio: Zahar, 1967.

MINAYO, M. C. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004, p.6-43.

_____. **Violência e Saúde.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006, 129p.

_____. Seis características das mortes violentas no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos da População**, Rio de Janeiro, v.26, n. 1, p. 135-140, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v26n1/v26n1a10.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Campanha Institucional Permanente "Maria Da Penha Em Ação"**. Disponível em:<[http://www.http://bancodeprojetos.cnmp.gov.br/visualizar Pen Projeto.seam?cid=17914](http://www.http://bancodeprojetos.cnmp.gov.br/visualizarPenProjeto.seam?cid=17914)>. Acesso em: 08 out. 2014.

MUCHEMBLED, R. **História da Violência.** Tradução Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

PORTO, P. R. F. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/2006 – análise crítica e sistêmica.** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, 120p.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **O Poder do Macho.** Coleção Polêmica. São Paulo: Editora Moderna, 1997.

SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** Recife: SOS/CORPO, 1989.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

SANTOS, S. M. J.; NERY I. S. Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher: Um Olhar Sobre A Atuação Do Ministério Público. **Rev. FSA**, Teresina, v.13, n.2, art.5, p. 86-101, mar./abr. 2016.

Contribuição dos Autores	S. M. J. Santos	I. S. Nery
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X